



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1228/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/95.

PUBLIQUE-SE EM
04/09/95

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva instituir o "Dia do Ecumenismo Religioso", a ser comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº AD PL Nº 594/95

Institui o "Dia do Ecumenismo Religioso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
n.º	994	1995

São Paulo

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Ecumenismo Religioso", a ser comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Todas as entidades religiosas sediadas no Município poderão participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

RELATOR
[Signature]

[Signature]

[Signature]

21108/95

[Signature]